

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 6.465, DE 2009

Acrescenta parágrafo ao art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, para dispensar o empregador doméstico do pagamento da indenização ali prevista.

Autor: SENADO FEDERAL

Relatora: Deputada FÁTIMA PELAES

PARECER REFORMULADO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei, apresentado no Senado Federal pelo Senador Rodolpho Tourinho, objetiva dispensar os empregadores domésticos do pagamento de multa rescisória incidente sobre o montante do saldo do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

A medida, segundo o autor, possibilitará que haja mais adesões ao sistema do FGTS para o empregado doméstico, aprimorando assim a rede de proteção fundiária bem como a cobertura em caso de desemprego voluntário.

A proposição está sujeita à tramitação prioritária e conclusiva, na forma do inciso II, do art. 24, do Regimento Interno desta Casa. Foi distribuída às Comissões de Trabalho, de Administração e Serviço Público e de Constituição e Justiça e de Cidadania, que se manifestará quanto à constitucionalidade, à juridicidade e à técnica legislativa.

No âmbito desta Comissão, não foram apresentadas quaisquer contribuições na forma de emendas. O prazo encerrou-se em 26 de abril de 2011.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Após a apresentação do nosso primeiro parecer, o nobre Deputado Assis Melo apresentou Voto em Separado com consistentes argumentos que nos convenceram no sentido da rejeição do projeto de lei.

Com efeito, conforme afirmou o Parlamentar, *a baixa inclusão dos empregados domésticos no sistema do FGTS não deve ser creditada aos custos advindos da contratação, mas à tradicional discriminação sofrida por essa categoria profissional ainda hoje no Brasil.*

O Deputado lembrou, ainda, em seu Voto em Separado, que a Organização Internacional do Trabalho (OIT) aprovou, por ocasião de sua 110ª Conferência, realizada em junho de 2011, a Convenção 189 e a Recomendação 201, sobre trabalhadoras e trabalhadores domésticos. Ambos os textos, aprovados com o apoio do Brasil, buscam garantir o trabalho doméstico decente, reduzindo as desigualdades que as legislações de diversos países ainda impõem entre os trabalhadores domésticos e os trabalhadores em geral.

Contudo, continua o Voto, *no Brasil, infelizmente, a própria Constituição Federal ainda permite essa diferenciação, ao discriminar, no parágrafo único do art. 7º, os direitos a que os domésticos fazem jus.*

Finalmente, a Câmara dos Deputados vem promovendo um amplo debate a respeito da necessidade da ampliação dos direitos dos trabalhadores domésticos, em busca da superação da discriminação que até hoje vivenciamos. O resultado deste debate foi a aprovação por esta casa da Proposta de Emenda à Constituição nº 478, de 2010, que, relatada pela nobre Deputada Benedita da Silva, visa estabelecer a igualdade de direitos trabalhistas entre os empregados domésticos e os demais trabalhadores urbanos e rurais.

Deste modo, qualquer Lei que apontasse para um caminho diferente da Emenda à Constituição, seria conteúdo eivado de inconstitucionalidade e portanto, não faz sentido este projeto prosperar.

Nesse contexto, concordamos mais uma vez com os argumentos do Deputado Assis Melo, quando afirma que, *em vez de aproximar a legislação do trabalho doméstico daquela que regula os demais trabalhadores, o presente projeto propõe retroagir, abrir mão de conquistas já feitas, diferenciar ainda mais o tratamento legislativo, sob o argumento de que se poderá ampliar o cumprimento da legislação por meio da redução dos direitos dos domésticos.*

Diante do exposto, revemos nossa manifestação anterior e votamos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 6.465, de 2009.

Deputada Fátima Pelaes
Relatora